

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de acompanhamento quanto às multas remanescentes em desfavor dos outros responsáveis.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 02706/13, referente à Auditoria ordinária realizada para verificação da regularidade na execução do contrato n. 47/PGE/2012, celebrado entre a SESDEC e a PETROCARD, que cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão AC1-TC 01854/17.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0013/2019-DEAD, que relata que, em consulta ao Sitafe verificou o pagamento integral da CDA 20180200000507, referente à multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 01854/17 ao senhor Mário Rodrigues Leite.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor Mário Rodrigues Leite, no tocante à multa cominada no item III, do Acórdão AC1-TC 01854/17, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que notifique à PG/TCE-RO quanto à quitação ora concedida, bem como acompanhamento das eventuais cobranças remanescentes ou, arquivamento temporário, caso tenham sido protestadas e/ou executadas.

7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 03781/17 (PACED)
04449/02 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
INTERESSADO: José Cantídio Pinto
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0011/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de acompanhamento quanto às multas remanescentes em desfavor dos outros responsáveis.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 04449/02, referente à análise da Prestação de Contas – exercício de 1997, da Tomada de Contas Especial, que imputou débito e cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão AC2-TC 00484/16.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0011/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 0209/2018/PGE/PGETC, noticiando o pagamento integral da CDA n. 20170200014308, concernente à multa cominada no item X-F do Acórdão n. 00484/16 – 2ª Câmara, ao senhor José Cantídio Pinto.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor José Cantídio Pinto, no tocante à multa cominada no item X-F, do Acórdão 00484/16 – 2ª Câmara, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que notifique à PG/TCE-RO quanto à presente quitação, bem como, para que, no prazo de 30, comprove as medidas alternativas de cobrança adotadas com relação às CDAs n. 20170200014223, 20170200014236, 20170200014261, 20170200014269, 20170200014288, 20170200014304, 20170200014309, 20170200014313, 20170200014316 e 20170200014317, emitidas para reaver o débito imputado no item VII e as multas cominadas nos itens X-A, X-B, X-C, X-D, X-E, X-F, X-G e X-H.

7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 16, de 14 de janeiro de 2019.

Designa atribuição.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 002524/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores FLAVIO DONIZETE SGARBI, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 170, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Gestão da Informação, e RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 332, ocupante do cargo em comissão de Assessor IV, para, respectivamente, atuarem como coordenador e substituto responsáveis pelo acompanhamento de execução do ajuste, em cumprimento ao disposto no inciso VII, cláusula

terceira do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 18, de 15 de janeiro de 2019.

Cessa efeito de portaria.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 000312/2019,

Resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria n. 683 de 9.10.2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1729 ano VIII de 10.10.2018, que designou interinamente o servidor HUGO VIANA OLIVEIRA, cadastro n. 990266, para a prática de todos os atos inerentes ao cargo de Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2019.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 19, de 15 de janeiro de 2019.

Exonera e nomeia servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 000312/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor HUGO VIANA OLIVEIRA, cadastro n. 990266, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 1.197 de 3.10.2014, publicada no DOeTCE-RO – n. 765 ano IV de 3.10.2014.

Art. 2º Nomear o servidor HUGO VIANA OLIVEIRA, cadastro n. 990266, para exercer o cargo em comissão de Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, nível TC/CDS-8, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2019.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 15, de 11 de janeiro de 2019.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000009/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO, Agente Administrativo, cadastro n. 306, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, para nos períodos de 7 a 11.1.2019, 14 a 18.1.2019, 21 a 23.1.2019, no dia 25.1.2018, e no período de 28 a 31.1.2019, substituir a servidora FERNANDA HELENO COSTA VEIGA, cadastro n. 990367, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas, nível TC/CDS-3, em virtude de gozo de folga compensatória da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.1.2019.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 17, de 14 de janeiro de 2019.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000245/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora CLAYRE APARECIDA TELES ELLER, Assessora de Conselheiro, cadastro n. 990619, para, no período de 14 a 23.1.2019, substituir o servidor FERNANDO SOARES GARCIA, cadastro n. 990300, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência,